

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: BIBLIOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ 04.770.051/0001-53, com sede na Rua Lauro Linhares, 468, sala 12, Edifício Casablanca Center, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.036-000, neste ato representado pelo sócio gerente RAFAEL DE MELO LIMA SANTINI, CI 3.801.763-6, CPF 006.091.229-40, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos e proposta que integram o Processo de Licitação nº. 130/2015, Dispensa de Licitação 80/2015 que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariem, além das normas específicas para execução do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é composto das seguintes licenças de uso e prestações de serviço abaixo, e ainda o descrito no anexo I.

- § 1º – A licença de uso não exclusiva do software denominado “Biblioshop”, descrito no anexo I, da propriedade da CONTRATADA, para o CONTRATANTE, durante o prazo de vigência deste contrato.
- § 2º – A licença de uso não exclusiva da “base de dados bibliográfica padrão MARC 21”, de propriedade da CONTRATADA, para o CONTRATANTE, durante o prazo de vigência deste contrato.
- § 3º – A licença de uso não exclusiva da “base de dados Kardex”, da propriedade de CONTRATADA, para o CONTRATANTE, durante o prazo de vigência deste contrato.
- § 4º – A licença de uso não exclusiva da “base de dados para museu”, da propriedade de CONTRATADA, para o CONTRATANTE, durante o prazo de vigência deste contrato.
- § 5º – A licença de uso não exclusiva do “sistema de circulação de materiais (empréstimo)”, de propriedade da CONTRATADA, para o CONTRATANTE, durante o prazo de vigência desde contrato.
- § 6º – Os serviços de instalação, manutenção e suporte serão realizados exclusivamente através de acesso remoto.


CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções da Dispensa de licitação 115/2015;


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



- c) Corrigir, ou substituir, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem incorreções ou falhas;
- d) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e conseqüentemente do CRCSC;
- e) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas;
- f) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem com os tributos resultantes do cumprimento do contrato e demais despesas necessárias a execução do contrato;
- g) A CONTRATADA ressarcirá ao CONTRATANTE por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste Contrato.
- h) A CONTRATADA será considerada fiel depositária de todos os documentos e informações que lhe forem entregue em razão de contrato, se responsabilizando pelo sigilo e guarda dos mesmos, bem como pela devolução nas mesmas condições em que recebeu, tão logo seja concluída a pesquisa necessária à realização dos trabalhos.
- i) A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CRC-SC quaisquer problemas relacionados à execução do objeto do Contrato.
- j) transporte de documentos e/ou visitas às instalações do CONTRATANTE pela contratada será de responsabilidade da CONTRATADA, assumindo a mesma todos os riscos inerentes ao ato, inclusive custos.
- k) Assegurar que os softwares e as bases de dados executarão as funções previstas em seus respectivos manuais técnicos, obedecidas as normas de operação;
- l) Se empenhar, dentro dos limites de exequibilidade técnica, para solucionar quaisquer ocorrências que venham afetar a continuidade de uso dos softwares e das bases de dados licenciados, oferecendo soluções de contorno quando houver;
- m) Corrigir prontamente os erros de programação porventura existentes nos softwares e nas bases de dados ou oferecer soluções de contorno, de forma a não prejudicar a atividade da CONTRATANTE;
- n) Manter equipe especializada na prestação dos serviços de manutenção e suporte, dentro dos horários de 9 h até 12 h e 14 h até 18 h, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.
- o) O prazo de atendimento de cada solicitação será determinado conforme a tabela do anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Rejeitará a prestação dos serviços no todo ou em parte, fornecidos em desacordo com o descrito nesse contrato e seus anexos;
- b) Notificará, ainda que verbalmente à CONTRATADA, sobre falhas ou irregularidades nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



dos serviços já prestados, caso não seja cumprida alguma cláusula contratual, ou seja, identificada alguma irregularidade.

- d) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- e) Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto neste contrato;
- f) Fiscalizar e aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) reais por ano.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.005 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de boleto bancário e nota fiscal da empresa licitante, com vencimento para 10 dias a partir a emissão da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do processo licitatório, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, documentos pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS, Trabalhista e SRF.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de prorrogação, o valor do serviço será reajustado tomando-se por base a variação acumulada do INPC, ou outro que venha substituí-lo, dos últimos 12 meses que antecederam o vencimento.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-700
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio da coordenação do setor de Biblioteca do CRCSC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
 - b.1) de 10% (dez um por cento) do valor do Contrato, por atraso;
 - b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

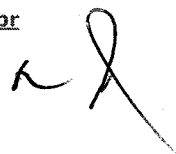
PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Circunscrição de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 16 de Outubro de 2015.

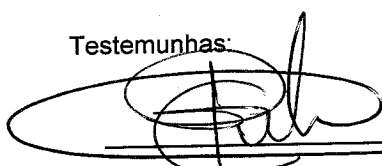


Adilson Cordeiro
CONTRATANTE



BIBLIOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:



CLÁUDIO DA S. PETRONILLO
CPF 048.274118-08

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis,
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-714,
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



ANEXO I – DESCRIÇÃO DO SOFTWARE BIBLIOSHOP

BIBLIOSHOP - gerenciador de bases de dados textuais com interface web, projetado de acordo com o padrão ISO 2709, seguindo os princípios adotados pelo CDS/ISIS. É ideal para o desenvolvimento de bases para bibliotecas, centros de documentação, arquivos, museus e demais áreas onde o objetivo seja armazenar e recuperar informações textuais.

Vantagens em comparação a interface de entrada de dados do WinISIS

- subcampos desmembrados em campos, dispensando o delimitador de subcampo "@";
- dicionário de termos por campo e subcampo;
- picklist (opções pré-definidas) por campo e subcampo;
- ajuda por campo e subcampo;
- distribuição dos campos em abas (parágrafos).

Características técnicas


- interface web;
- linguagem Java;
- banco de dados relacional;
- multiplataforma (Windows, Linux).

Bancos de dados suportados

- MySQL (livre e gratuito);
- SQL Server (comercial);
- Oracle (comercial).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



ANEXO II – PRAZOS DE ATENDIMENTO

Classificação	Descrição	Prazo
Emergência	Um defeito que impeça a utilização dos softwares e das bases de dados.	1 dia útil.
Suporte	Dúvida sobre a operação dos softwares e das bases de dados.	1 dia útil.
Atualização	Atualização dos softwares e das bases de dados.	1 dia útil.
Implementação	Implementação de um novo requisito.	30 dias.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



